

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL

Estado de Minas Gerais.



LEI Nº 249

Dispõe sobre pagamento de empréstimo

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluída na despesa orçamentária para o exercício de 1967, por dotação própria, o pagamento da importância de 0:2.133.332 (DOIS MILHÕES, CENTO E TRINTA E / TREIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E DOIS CRUZEIROS), relativa a duas parcelas do empréstimo, conforme lei nº / 242, de 5/8/66.

Art. 2º - A importância constante em artigo 1º desta lei, será deduzida de dotação 3.1.4.0-03, Despesas Imprevistas.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 29 de novembro de 1966.

&&

Mário Silveira
Mário Silveira

Prefeito Municipal

Maria Benedita de Sousa

Maria Benedita de Sousa

Secretária.